

Parágrafo único. Eventual superávit de receita da tarifa pública, decorrente do arredondamento previsto no caput deste artigo, deve constituir conta específica aberta junto à Câmara de Compensação Tarifária (CCT) instituída pelo art. 23 da Lei Estadual nº 9.056, de 2020, e poderá ser revertido à modicidade da tarifa pública no âmbito do SIT/RMB.

.....”.

Art. 46. Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a promover a redistribuição de cargos da Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará (ARCON/PA) à Agência de Regulação e Controle dos Serviços Públicos de Transporte do Estado do Pará (ARTRAN/PA), na medida das necessidades de estruturação e funcionamento da Autarquia criada por esta Lei.

Art. 47. Fica autorizado o Poder Executivo a definir e especificar, mediante decreto, o número de cargos de provimento efetivo, por formação superior, do quadro permanente da Agência de Regulação e Controle dos Serviços Públicos de Transporte do Estado do Pará (ARTRAN/PA), observados os quantitativos gerais previstos no Anexo I desta Lei.

Art. 48. Fica extinta a Agência de Transporte Metropolitano (AGTRAN/PA), criada pela Lei Estadual nº 9.049, de 29 de abril de 2020, e seus respectivos cargos de provimento efetivos vagos e em comissão.

Art. 49. Ficam transferidos os bens móveis, imóveis e equipamentos da Agência de Transporte Metropolitano (AGTRAN/PA) para a Agência de Regulação e Controle dos Serviços Públicos de Transporte do Estado do Pará (ARTRAN/PA).

Art. 50. A Agência de Regulação e Controle dos Serviços Públicos de Transporte do Estado do Pará (ARTRAN/PA) dará continuidade aos processos licitatórios e à execução de convênios, contratos e outros acordos de responsabilidade da Agência de Transporte Metropolitano (AGTRAN/PA).

Art. 51. A Agência de Regulação e Controle dos Serviços Públicos de Transporte do Estado do Pará (ARTRAN/PA) sucederá a Agência de Transporte Metropolitano (AGTRAN/PA) em todas as funções e competências que lhe foram conferidas.

Art. 52. Os cargos de provimento efetivo ocupados e as funções de caráter permanente ocupadas constantes na estrutura do Quadro de Pessoal da Agência de Transporte Metropolitano (AGTRAN/PA) ficam redistribuídos e passam a compor a carreira da Agência de Regulação e Controle dos Serviços Públicos de Transporte do Estado do Pará (ARTRAN/PA), de que trata esta Lei, desde que haja correspondência nas atribuições e nos requisitos de escolaridade.

Art. 53. Ficam extintos 67 (sessenta e sete) cargos de provimento efetivos vagos e integrantes da estrutura da Agência de Transporte Metropolitano (AGTRAN/PA), previstos no Anexo I da Lei Estadual nº 9.049, de 2020, abaixo relacionados:

- I - 4 (quatro) de Analista de Transporte Público - Arquitetura;
- II - 2 (dois) de Analista de Transporte Público - Ciências Econômicas;
- III - 6 (seis) de Analista de Transporte Público - Engenharia Civil;
- IV - 2 (dois) de Analista de Transporte Público - Engenharia Elétrica;
- V - 2 (dois) de Analista de Transporte Público - Engenharia Mecânica;
- VI - 2 (dois) de Analista de Transporte Público - Engenharia da Produção;
- VII - 2 (dois) de Analista de Administração e Finanças - Administração;
- VIII - 2 (dois) de Analista de Administração e Finanças - Serviço Social;
- IX - 2 (dois) de Analista de Administração e Finanças - Ciências Contábeis;
- X - 2 (dois) de Analista de Tecnologia da Informação;
- XI - 20 (vinte) de Controlador de Transporte;
- XII - 8 (oito) de Operador de Sistema;
- XIII - 1 (um) de Técnico de Informática; e
- XIV - 12 (doze) de Assistente Administrativo.

Parágrafo único. Poderão ser aproveitados os atos administrativos praticados anteriormente à vigência desta Lei, voltados à realização de concurso público para provimento dos cargos extintos na forma deste artigo, desde que haja equivalência de atribuições e nível de escolaridade com os criados por esta Lei.

Art. 54. Revogam-se:

- I - inciso XV do art. 5º da Lei Estadual nº 8.470, de 2017;
- II - a Lei Estadual nº 9.049, de 2020;
- III - o art. 6º da Lei Estadual nº 9.056, de 2020; e
- IV - os arts. 21 e 22 da Lei Estadual nº 9.210, de 2021.

Art. 55. Esta Lei entra em vigor:

- I - em 6 (seis) meses, em relação às competências da Agência de Regulação e Controle dos Serviços Públicos de Transporte do Estado do Pará (ARTRAN/PA), vinculadas à regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços públicos de transporte e de infraestrutura de transporte, exceto quanto àquelas vinculadas aos serviços previstos na Lei Estadual nº 9.056, de 2020; e
- II - na data de sua publicação para as demais disposições.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de dezembro de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

ANEXO I
ESTRUTURA DA CARREIRA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DO PARÁ (ARTRAN/PA)

QUADRO DE CARGOS DA CARREIRA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE					
ARTRAN	Analista em Regulação de Transportes	QUANT.	CLASSE	REF.	VENC. BASE
		35	A	I	6.088,15
				II	6.240,35
				III	6.396,36
				IV	6.556,27
		35	B	I	6.884,08
				II	7.056,19
				III	7.232,59
				IV	7.413,40
		35	C	I	7.784,07
				II	7.978,68
				III	8.178,14
				IV	8.382,60
	TOTAL	35	-	-	-
	Analista de Apoio à Regulação de Transportes	QUANT.	CLASSE	REF.	VENC. BASE
		14	A	I	4.092,51
				II	4.194,82
				III	4.299,69
				IV	4.407,19
		14	B	I	4.627,55
				II	4.743,23
				III	4.861,81
				IV	4.983,36
		14	C	I	5.232,53
				II	5.363,34
				III	5.497,42
				IV	5.634,86
	TOTAL	14	-	-	-
	Assistente de Regulação de Transportes	QUANT.	CLASSE	REF.	VENC. BASE
		41	A	I	1.498,72
				II	1.536,19
				III	1.574,59
				IV	1.613,96
		41	B	I	1.694,66
				II	1.737,02
				III	1.780,45
				IV	1.824,96
		41	C	I	1.916,21
				II	1.964,11
				III	2.013,21
				IV	2.063,54
	TOTAL	41	-	-	-
	Controlador de Transportes	QUANT.	CLASSE	REF.	VENC. BASE
		110	A	I	2.467,16
				II	2.528,84
				III	2.592,06
				IV	2.656,86
		110	B	I	2.789,70
				II	2.859,45
				III	2.930,93
				IV	3.004,21
		110	C	I	3.154,42
				II	3.233,28
				III	3.314,11
				IV	3.396,96
	TOTAL	110	-	-	-
TOTAL GERAL		200	-	-	-